

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRABELA**
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA GREGÓRIO RODRIGUES - 43 CENTRO- 39420-000

LEI N°910/2008

DISPOE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSIDIOS DO
PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO,
VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A
LEGISLATURA DE 2.009 A 2.012 E CONTEM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Mirabela-MG, através de iniciativa dos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica fixado em parcela única no valor de R\$8.200,00 (oito mil e duzentos reais), o subsídio mensal, do Prefeito Municipal de Mirabela-MG, para a legislatura de 2009/2012.

Art. 2° - Fica fixado em parcela única no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), o subsídio mensal, do Vice-Prefeito Municipal de Mirabela-MG, para a legislatura de 2009/2012.

Parágrafo Único - Caso o Vice-Prefeito venha assumir algum cargo na Administração, poderá optar pelo vencimento que melhor lhe convier.

Art. 3° - Fica fixado em parcela única no valor de R\$2.000,00 (dois mil e duzentos reais), os subsídios mensais, dos Secretários Municipais, para a legislatura de 2009/2012.

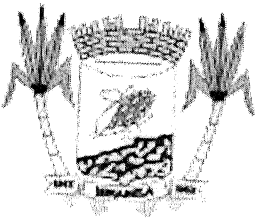
Parágrafo Único - A cada período de 12 (doze) meses trabalhado, fará jus a 30 (trinta) dias de férias, acrescido de 1/3 da remuneração.

Art. 4° - Fica fixado em parcela única no valor de R\$4.296,00 (quatro mil, duzentos e noventa e seis reais), o subsídio mensal, do Vereador Presidente da Câmara Municipal Mirabela-MG, para a legislatura de 2009/2012.

Art. 5° - Ficam fixados em parcela única no valor de R\$3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais), o subsídio mensal, dos vereadores da Câmara Municipal de Mirabela-MG, para a legislatura de 2009/2012.

estb

Quipe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRABELA**
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA GREGÓRIO RODRIGUES - 43 CENTRO - 35420-000

Art. 6º - Ficam vedadas verbas de representação, gratificação ou quaisquer adicionais remuneratórios, de que natureza for, aos subsídios mensais ora fixados.

Art. 7º - Os subsídios fixados nos artigos anteriores serão recompostos anualmente, sempre no mês de janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda, a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

Art. 8º - O vereador que deixar de comparecer a quaisquer reuniões sejam ordinárias, extra-ordinárias, especiais, sofrerá desconto em seus subsídios proporcionalmente ao número de reuniões realizadas no mês.

Art. 9º - Os subsídios ora fixados para os vereadores não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente os estabelecidos pela emenda da constituição nº 25 e pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e os Vereadores Municipais, farão jus a uma parcela correspondente aos valores do subsídio, a ser paga no mês de dezembro, proporcionalmente ao efetivo exercício no ano, a título de 13º Salário.

Art. 11º - Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei serão os previstos nos orçamentos anuais.

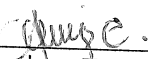
Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.009.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 15 de setembro de 2008.



Carlúcio Mendes Leite
Prefeito Municipal



Aldair Ferreira Prates
Secretário Municipal

